



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 02/2020

TOMADA DE PREÇOS
N° 01/2020

Data de Abertura: 11/03/2020 às 09h00min
Credenciamento: 11/03/2020 às 09h00min

OBJETO: Contratação De Empresa De Engenharia Civil Para Construção De 01(Uma) Passagem Molhada No Sítio Lagoa Cercada E Outra No Sítio Reis, Todas Na Zona Rural De Cedro Pernambuco, De Acordo Com A Solicitação E Projeto Básico, Anexo I Deste Edital.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 70.506,36(setenta mil, quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos)

EXIGE CADASTRO NO CRC MUNICIPAL CONSOANTE O ART 22, § 2º, DA LEI 8.666/93?			(X) Sim () Não
Licitação Exclusiva para ME e EPP?	Exige Vistoria?	Tipo de Execução?	Critério de Julgamento?
SIM	NÃO. DESDE QUE DECLARADA FORMALMENTE A NÃO NECESSIDADE PELA LICITANTE	INDIRETA	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Pedidos de esclarecimentos: Pelo endereço eletrônico : licitacaocedrope@yahoo.com.br, pelo telefone (87) 3889-1156 ou direto no Setor de Licitação, cito à Rua Sete de Setembro, n° 68, centro, Cedro/PE



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 002/2020
Tomada de Preços 001/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Cedro-PE**, por meio da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, sediada à Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, Cedro/PE, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e **EXCLUSIVA PARA ME E EPP**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal de 294/2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e, ainda, de acordo com a solicitação, com o Projeto Básico e demais Cláusulas estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às **09:00 horas do dia 11 de março de 2020** na Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Prédio da Prefeitura Municipal de Cedro-PE para entrega dos Envelopes N° 01, com os Documentos de Habilitação, e N° 02, com a Proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às **09:00 horas do dia 11 de março de 2020**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 68, Cedro/PE, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta ao Cadastro de Fornecedores Municipais de Cedro-CRC.

2.2. Depois da supracitada hora do item anterior, não serão mais aceitos documentação para efeito de credenciamento e participação no respectivo certame, recomendando-se a atenção ao horário de abertura.

2.3. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE N° 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/PE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2020 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ:</p>

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/PE
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

2.4. O(s) licitante(s) interessado(s) em participar do certame que, por motivo superior, não puder(em) participar da sessão deverão enviar os envelopes além das declarações complementares para protocolo junto à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente com antecedência mínima de 0:30 (trinta) minutos do momento marcado para abertura da sessão pública, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da Empresa Licitante**, entendendo como tal o sócio/administrador **com poderes isolados para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura comprovadamente expressos no ato constitutivo**, devendo apresentar CÉDULA DE IDENTIDADE ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual; ou contrato social/estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2. **Representante Designado pela Empresa Licitante**, entendendo como tal **aquele sócio sem poderes isolados ou de administrador ou terceiro designado pelo administrador da empresa** que deverá apresentar INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ou documento equivalente específico, podendo ser PARTICULAR e adotado o modelo **Anexo VIII**, com firma reconhecida em cartório, OU PÚBLICA acompanhado de documento de identificação oficial: CÉDULA DE IDENTIDADE ou outro documento de identificação social, tanto do **OUTORGANTE** quanto do **OUTORGADO**, e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social/estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documento de eleição de seus administradores.

3.1.3. **Além dos documentos citados nos subitens “3.1.1” e “3.1.2” deverá apresentar fora dos envelopes as seguintes declarações/documentos:**

3.1.3.1.1. Declaração de Elaboração Independente da Proposta conforme **ANEXO V**;

3.1.3.1.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente conforme **ANEXO VI**;

3.1.3.1.3. Declaração de Micro Empresa-me ou de Empresa De Pequeno Porte-EPP conforme **ANEXO VII**, podendo ser substituída por declaração de enquadramento emitida pela junta comercial;

3.2. Poderão ser adotadas às minutas das declarações deste edital ou modelos livres deste que mantida à essência das informações e feitas as devidas referências a Este Certame.

3.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.4. A documentação acima deverá ser impressa, preferencialmente, frontalmente, não usar o verso,

devido constituir parte do processo.

3.5. A empresa que enviar a última consolidação do ato constitutivo, deverá anexar também a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante emitida em data anterior não superior a 30 dias da apresentação ao credenciamento como forma da Comissão auferir a veracidade das informações.

3.6. A apresentação de qualquer documento exigido nos itens anteriores em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente, publicação em Órgãos da Imprensa Oficial ou por servidor da administração (Art. 32 da Lei nº 8.666/1993), invalidará o documento, e por consequência, será tornado sem efeito para a etapa do credenciamento.

4. OBJETO

4.1. O Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO LAGOA CERCADA E OUTRA NO SÍTIO REIS, TODAS NA ZONA RURAL DE CEDRO PERNAMBUCO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTES EDITAL.**

4.2. A licitação será realizada em “**LOTES**”, formados por um ou mais itens, sendo o **LOTE 01: CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO LAGOA CERCADA E O LOTE 02: CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO REIS**, conforme as tabelas constantes do Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação são oriundas do Tesouro Municipal programadas em dotação Orçamentária Municipal para o exercício vigente, sob a rubrica abaixo:

00.205 26 782 0012 1027- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BUEIROS, PONTES E PASSAGENS MOLHADAS- 4.4.90.51. 99- OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, **AS MICRO-EMPRESAS-MP E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação, devidamente inscritas junto ao **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA- CREA**, como especificada e credenciada para realização de Obras de Engenharia de Construção Civil e que estejam inscritas no **CADASTRO DOS FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CRC**, ou que atendam todas as condições de cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data da sessão, consoante determinação do art. 22, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.2. **Não poderão participar desta licitação:**

6.2.1. As Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. As Empresas que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

- 6.2.3. As Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.4. As Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2.5. As Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 6.3.1. **Para os fins do disposto neste item, considerar-se-á familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau** (Súmula Vinculante/STF nº 13);
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança, ou de qualquer servidor público municipal que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Cedro-PE;
- 6.4. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, ou de qualquer servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Cedro-PE.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser impressos, preferencialmente, na parte frontal, não usar o verso, e organizados com índice remissivo na ordem como são pedidos neste edital como forma de agilizar a verificação pela comissão de licitação.
- 7.2. A apresentação de qualquer documento exigido nos itens seguintes em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente, publicação em Órgãos da Imprensa Oficial ou por servidor da administração (Art. 32 da Lei nº 8.666/1993), invalidará o documento, e por consequência, será tornado sem efeito, inabilitando à Licitante.
- 7.3. A Licitante deverá se ater à forma de apresentação dos documentos, quando impressos, deverão estar legíveis, sem falhas que dificultem sua consulta ou comprometam a essência de informações importantes, situação que, a depender do caso, poderá a comissão abrir diligência, consoante o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, para complemento das informações, ou inabilitar a Licitante, situação da qual não poderá alegar desconhecimento.
- 7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante será verificado (conforme recomendação do TCU- Acordão nº 1.793/2011) o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- 7.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

- 7.4.4. Lista de Empresas declaradas Inidôneas e proibidas em Contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro-PE
- 7.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. A Empresa, para efeitos de habilitação e participação neste certame, deverá atender, caso ainda não esteja cadastrada, às condições exigidas para o cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Cedro-PE até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento dos envelopes consoante o art. 22, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica nas condições descritas adiante.
- 7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.7. **NO ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos a seguir relacionados, MANTIDA PREFERENCIALMENTE A ORDEM DESCRITA, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação da imprensa oficial, todos perfeitamente legíveis, dentro dos seus prazos de validade, do dia e horário indicados a saber:
- 7.8. **Cópia do CRC vigente;**
- 7.9. **Habilitação Jurídica Conforme o Caso:**
- 7.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório do empresário;
- 7.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 7.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.9.6. Os documentos acima deverão ser aplicados de acordo com a natureza constitutiva da Licitante e em todos os casos, acompanhados do(s) documento(s) comprobatórios de seu(s) sócio(s)/administrador(es);
- 7.10. **Regularidades Fiscal e Trabalhista:**
- 7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- 7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.10.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 7.10.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.11. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.11.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em período não superior a 30 dias anteriores à realização da sessão, ou dentro da validade, sendo considerada como válida, para efeitos deste certame, até 60 dias da data de expedição quando não especificada sua vigência;
- 7.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 7.11.2.1. É admitido, em caso de empresa constituída no exercício social vigente, à apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.11.3. A Comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.11.4. Em não atendendo a condição anterior, poderá a Comissão, como forma de auferir a boa condição da Licitante, a verificação de que possui Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação conforme preceitua o art. 31, § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.11.5. A Comissão de Licitação reserva-se ao direito, se necessário, de solicitar ajuda ao contador público municipal na análise e cálculo dos índices financeiros elencados no subitem 7.11.3 quando não detalhados e computados pelo contador responsável pelo balanço financeiro da Licitante.

7.12. Qualificação Técnica:

7.12.1. As empresas independentemente de cadastradas ou não no CRC de Cedro/PE, deverão comprovar, mediante entrega da qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no **Envelope N° 1**:

7.12.2. Certidão de Registro/quitação da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e de seu(s) responsável(es) técnico(s), em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico deste Edital;

7.12.3. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo tais atestados estarem devidamente registrado(s) na entidade competente, acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, e identificados, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

7.12.4. **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** mediante apresentação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obras ou serviços em características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo tal(is) atestado(s) vir(rem) acompanhado(s) das respectivas planilhas dos serviços executados;

7.12.5. **O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta,** entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, com firmas das partes devidamente reconhecidas em cartório competente;

7.12.6. **Para os fins de qualificação técnica, não serão aceitas certidões de acervo técnico sem o atestado e sem estarem acompanhadas das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados;**

7.12.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

7.12.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

7.13. Das Declarações:

7.13.1. Deverá conter ainda dentro do **Envelope N° 01** as seguintes declarações:

- a) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo

na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, CRFB/88 art. 7º, XXXIII, conforme modelo **ANEXO IV**;

- b) Declaração de Veracidade de Todos os Documentos Apresentados conforme **ANEXO IX**;
- c) Atestado de Vistoria ou Declaração emitida pela licitante, em que conste, alternativamente à vistoria, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. **ANEXO X**. (Nesse sentido: Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário TCU)
- d) Declaração formal de que disporá das instalações necessárias, aparelhamento instrumental e pessoal técnico especializado considerados essenciais para a execução contratual (*sendo vedadas conforme dispõe art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93 as exigências de propriedade ou localização prévia por ocasião da futura contratação*), conforme modelo **ANEXO XI** deste edital ou modelo próprio da Licitante, devendo à Licitante listá-los, e quando recursos humanos, as respectivas qualificações profissionais;
- e) Declaração de que não possui vínculo com a Administração Municipal ou emprega servidor público municipal conforme **ANEXO XII**;

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas nos subitens anteriores deste Edital, a licitante estará habilitada para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

8.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada no **Envelope Nº 02**, lacrado, sendo redigida no idioma pátrio, em papel timbrado da empresa, impressa, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, rubricadas em todas às páginas e ao final firmada pelo representante legal, devendo conter:

- 8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 8.1.2. Descrição do objeto da Licitação de forma clara;
- 8.1.3. **O Resumo da Proposta** com o Valor Global em que a licitante se compromete a realizar a obra/serviço, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo como os preços praticados no mercado;
- 8.1.4. **A Planilha Orçamentária Básica** contendo seus preços unitários expressos em real, devendo usar apenas 02(duas) casas decimais após da vírgula e:
 - 8.1.4.1. Deverá conter as colunas dos itens, seus níveis e sub níveis, da descrição dos itens, das unidades de medida, da quantidade, do valor unitário sem o BDI, do valor unitário com o BDI, e valores totais com e sem o BDI com a respectiva soma total dos valores além do valor total da proposta por extenso conforme anexo ao Edital;
 - 8.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 8.1.5. **A Planilha de Composições Analíticas do Orçamento** dos Preços Cotados com suas respectivas composições conforme modelo anexo ao Edital;

- 8.1.6. **O Cronograma Físico-Financeiro**, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 8.1.6.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico;
- 8.1.7. **Os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 8.1.7.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, se houver, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser refletidos nos preços cotados na planilha orçamentária.
- 8.1.7.2. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI; (Conforme TCU, Súmula 254).
- 8.1.8. **O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.
- 8.1.9. **O Valor total por extenso**;
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 8.3.1. **A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.** (*“ Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. Acórdão 1.811/2014 – Plenário TCU)*
- 8.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
- 8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá a comissão acolher a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, neste caso, à Secretaria de Obras e Infraestrutura Municipal, através de engenheiro competente do quadro de pessoal municipal, mediante acompanhamento pelo mesmo da (s) sessão (ões) de realização deste certame.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes Nº 01 e Nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

- 9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nas elencadas no **Item 3.1.3 seus subitens**.
- 9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 9.3. A seguir, serão identificados os licitantes, por meio do credenciamento, e proceder-se-á à abertura dos Envelopes Nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado ao Cadastro do Fornecedores Municipais de Cedro-CRC, se for o caso.
- 9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.4.1. Cadastro das Empresas Declaradas Inidôneas em Contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro/PE;
- 9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- 9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.4.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o(s) Envelope(s) N° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes N° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CRC Municipal, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

9.12.2. Incluir a **Proposta de Preços no Envelope n° 01**.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte, **a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação**, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será **O MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 10.6. Em havendo empates entre as **ME** e **EPP**, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação, conforme art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93.
- 10.8. Será desclassificada a proposta que:
- 10.8.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.8.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;
 - 10.8.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
- 10.9. Por se tratar de Regime de Execução de empreitada por preço global, será desclassificada a proposta na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração Municipal, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados no(s) projeto(s) básico(s) anexo(s) a este Edital. (*Súmula 259 do TCU: “Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”*)
- 10.10. Para efeito de análise dos preços, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 10.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.10.2. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 10.10.4. Será facultado ao licitante o prazo de 03 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.11. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 10.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações substanciais de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e,

assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 10.14. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.15. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.16. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.17. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cedro/PE através do site: <https://www.cedro.pe.gov.br/licitacao.php> e demais meios pertinentes.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a **Comissão Permanente de Licitação** instalada à Rua Sete de Setembro, n° 68, centro, prédio da prefeitura.
- 11.5. O **recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal de Cedro/PE**, e protocolado em petição datilografada, devidamente arazoada, subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal, junto à Comissão de Licitação a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Prefeitura Municipal de Cedro para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de

**ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32**

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

- 12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (dias) contados da assinatura do contrato, prorrogável, à conveniência e necessidade da administração, nos casos pertinentes, na forma do art. 57 e 79, §5º da lei 8.666/93.
- 12.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito municipal ou de contratar com o Poder Público e demais condições fiscais de habilitação.
- 12.3.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.
- 12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. O critério de reajuste obedecerá ao previsto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8666/93 e será disciplinado nos termos das cláusulas contratuais.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 14.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 14.2. O recebimento provisório será realizado pelo Sr. **FELIPE BEZERRA LEITE**, Secretário de Obras e Infraestrutura, Portaria 011/2020 e o **SR. ADEMILTON EUFRÁSIO DA SILVA**, servidor Municipal, Engenheiro (a) Civil, Registro no CREA Nº 8154/D/MT após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do profissional técnico competente acima especificado, acompanhado (s) do (s) profissional (is) encarregado (s) pelo serviço, com a finalidade de verificar a

adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.2.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 14.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal acima designado elaborará, o Termo/Relatório Pormenorizado e Circunstanciado em consonância com suas atribuições, sobre às ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica, a análise e a conclusão e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 14.2.2.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.3. No prazo de até 05 dia corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar pormenorizadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com vistas a evitar refazimentos ou mesmo cancelamentos de notas fiscais a depender do caso;
- 14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 16.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 16.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 16.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 16.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 16.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.8. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 16.9. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 16.10. Acompanhar o cumprimento, e quando possível, solicitar amostragem pela contratada do recolhimento e quitação para com as obrigações trabalhistas dos funcionários envolvidos na execução/prestação dos serviços;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança ou de qualquer outro no órgão Contratante;

- 17.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – CRC Municipal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 17.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 17.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 17.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 17.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 17.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 17.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.18. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 17.19. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 17.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- 17.21. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR da região a ser executada a obra o Registro e as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 17.22. Obtenção de licença (s) conforme o caso ou legislações pertinentes;
- 17.23. Manter em local de fácil acesso, cópia do (s) projeto (s), detalhes e especificações, cópia da planilha orçamentária contratada, cópia do cronograma físico-financeiro, cópia do contrato, cópia do diário de obras para facilitar a fiscalização do responsável técnico municipal;
- 17.24. Apresentar a comprovação, se solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 17.25. **Fornecer os Projetos Executivos**, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 17.26. **Inscriver a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO** da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dele não podendo ultrapassar 30 dias do adimplemento conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.
 - 18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico;
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, comprovada mediante anexo pela contratada ou consulta pela contratante aos sítios eletrônicos oficiais e em conformidade com o cronograma físico-financeiro previsto no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, devendo o processo ser instruído do boletim de medição, fotos e demais arquivos julgados necessários e devidamente aprovado pelo fiscal da Obra/Serviço;
- 18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.4.1. O prazo de validade;
 - 18.4.2. A data da emissão;
 - 18.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.4.4. O período de prestação dos serviços;

- 18.4.5. O valor a pagar; e
- 18.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CRC Municipal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente perante o Cadastro do Fornecedores Municipais, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. Não mantiver a proposta;
- 19.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades previstas nos subitens anteriores serão registradas no Cadastro dos Fornecedores Municipais-CRC, e, se for o caso, em outros meios pertinentes.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei;
- 20.1.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoedrope@yhao.com.br, pelo fax (87) 3889-1156, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, localizado à Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, CEP:56.130-000, Prédio da Prefeitura, Cedro/PE, no horário comercial das 08:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira, à Comissão Permanente de Licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 21.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 21.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou, preferencialmente, nenhum custo, quando do repasse por meio de mídias eletrônicas do tipo “pendriver” ou solicitação via e-mail informado neste Edital.
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.
- 21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 21.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão e assessoria jurídica municipal, com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

- 21.16. Poderá a Administração Municipal adotar, no que couber, os modelos de Minutas Assessórias como Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo conforme o “**Manual de Orientações Técnicas Para Contratação e Execução de Obras e Serviços de Engenharia Públicos-Dirigido Às Administrações Municipais, TCE-PE, Recife-PE, edição de julho de 2010**”, disponível para download em https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/publicacoes/manual_orientacoes_tecnicas_obras_servicos_jul_2010.pdf.
- 21.17. O Edital estará disponibilizado, podendo dele e seus anexos ser obtidas cópias na íntegra à Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, Cedro-PE, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <https://www.cedro.pe.gov.br> ou por e-mail: licitacaocedrope@vhao.com.br de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no CRC-Municipal para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- 21.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Município de Serrita/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.19.1. ANEXO I – Projeto Básico;
 - 21.19.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 21.19.3. ANEXO III– Minuta da Proposta
 - 21.19.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 21.19.5. ANEXO V – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
 - 21.19.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - 21.19.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de Micro Empresa-me ou de Empresa De Pequeno Porte-EPP;
 - 21.19.8. ANEXO VIII - Modelo de Procuração Específica;
 - 21.19.9. ANEXO IX- Declaração de Veracidade/Autenticidade da Documentação Apresentada;
 - 21.19.10. ANEXO X – Modelo do Atestado de Vistoria ou Declaração dando ciência de que conhece/ou tomou conhecimento das peculiaridades para realização/Prestação do Serviço;
 - 21.19.11. ANEXO XI - Declaração de Disponibilidade de Aparato Técnico necessário ao cumprimento da execução dos Serviços/Obras;
 - 21.19.12. ANEXO XII - Declaração de Não Vínculo com à Administração;



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

Cedro/PE, 14 de fevereiro de 2020.

Elaborado por:

Jorge dos Santos Menezes
Presidente da CPL
Portaria 03/2020

Autorizado por:

Antônio Inocêncio Leite
Prefeito Municipal



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

**LOTE 01: CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO
SÍTIO LAGOA CERCADA**



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

**LOTE 02: CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO
SÍTIO REIS**

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/PE E, DO OUTRO, A EMPRESA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal De Cedro, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, Cedro/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.219/0001-32, neste ato representado (a) pelo (a), nomeado (a) pela Portaria nº, de De de 20XX, publicada no *Diário Oficial do Município e/ou Site Municipal* de De de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº .../2020**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Tomada de Preços nº 01/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da de Empresa de Engenharia para que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **Tomada de Preços 01/2020** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **90 dias** fixado no instrumento convocatório, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../..... da assinatura do mesmo.

2.1.1. Poderá ser prorrogado conforme às disposições pertinentes ao art. 57 e 79, §5º da lei 8.666/93 à conveniência e necessidade da Administração devidamente justificada nos autos do processo, a que este termo se refere.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade

competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas do, programada em dotação Orçamentária Municipal do exercício de 2020, sob a rubrica abaixo:

00.205 26 782 0012 1027- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BUEIROS, PONTES E PASSAGENS MOLHADAS- 4.4.90.51. 99- OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dele não podendo ultrapassar 30 dias do adimplemento conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto no Projeto Básico;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, comprovada mediante anexo pela contratada ou consulta pela contratante aos sítios eletrônicos oficiais e em conformidade com o cronograma físico-financeiro previsto no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, devendo o processo ser instruído do boletim de medição, fotos e demais arquivos julgados necessários e devidamente aprovado pelo fiscal da Obra/Serviço;

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. O período de prestação dos serviços;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CRC Municipal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente perante o Cadastro do Fornecedores Municipais, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será realizada pelo Sr. **Felipe Bezerra Leite**, Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal, Portaria 011/2020 e o Sr. **Ademilton Eufrásio da Silva**, servidor Municipal, Engenheiro (a) Civil, Registro no CREA Nº 8154/D/MT e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

6.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do profissional técnico competente acima especificado, acompanhado (s) do (s) profissional (is) encarregado (s) pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5. As atividades de fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e/ou sistemática.

6.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 8.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.9. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.10. Acompanhar o cumprimento, e quando possível, solicitar amostragem pela contratada do recolhimento e quitação para com as obrigações trabalhistas dos funcionários envolvidos na execução/prestação dos serviços;

8. CLÁUSULA NOVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e/ou declaração de sua proposta;

- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – CRC Municipal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 8.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.18. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.19. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto
- 8.21. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR da região da obra, o registro e as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 8.22. Obtenção de licença (s) conforme o caso ou legislações pertinentes;
- 8.23. Manter em local de fácil acesso, cópia do (s) projeto (s), detalhes e especificações, cópia da planilha orçamentária contratada, cópia do cronograma físico-financeiro, cópia do contrato, cópia do diário de obras para facilitar a fiscalização do responsável técnico municipal;
- 8.24. Apresentar a comprovação, se solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 8.25. **Fornecer os Projetos Executivos**, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 9.26.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 8.26. **Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO** da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- 10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 10.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 11.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 11.1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste só após o interregno de um ano, podendo a administração aplicar o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, desde que motivada e justificadamente nos autos do processo e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade de maneira a não onerar injustificadamente o tesouro municipal.
- 11.1.2. Nos reajustes subsequentes, se for o caso, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - 12.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.2.2. **Multa de:**
- 12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto/serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município.
- 12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Registro Municipal e no que couber em outros meios ou órgãos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.1.1.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.1.1.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo Sr. **FELIPE BEZERRA LEITE**, Secretário de Obras e Infraestrutura, Portaria 011/2020 e o fiscal do contrato Sr. **Ademilton Eufrásio da Silva**, Servidor Municipal, Engenheiro (a) Civil, e Registro no CREA Nº 8154/D/MT após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do profissional técnico competente acima especificado, acompanhado (s) do (s) profissional (is) encarregado (s) pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.1.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.2.1.1.5. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal acima designado elaborará, o Termo/Relatório Pormenorizado e Circunstanciado em consonância com suas atribuições, sobre às ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica, a análise e a conclusão e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.1.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até 05 dia corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 14.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar pormenorizadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.3.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.3.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com vistas a evitar refazimentos ou mesmo cancelamentos de notas fiscais a depender do caso;

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato poderá ser causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, e demais meios pertinentes no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Serrita/PE, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

....., de..... de 2020

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

ANEXO III- MINUTA DA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Cedro/PE

A/C: Sr. Presidente da CPL

Processo Licitatório 02/2020

Tomada de Preços 01/2020

Apresentamos ao Sr. nossa proposta para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, qual seja, pelo valor total de _____(_____), nos termos do Edital da Tomada de Preços acima citada e do Anexo I- Projeto Básico.

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Declaramos também que estamos cientes de que os pagamentos serão efetuados após a aprovação das faturas correspondentes, mediante o atendimento das exigências legais e contratuais para esse recebimento;

Declaramos, finalmente, que:

- a) recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- b) que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições da licitação estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) manteremos, na execução do contrato, as condições de habilitação, comprometendo-nos, sob as penas da lei, a comunicar a esse órgão a eventual superveniência de fato que implique alteração da habilitação e qualificação desta firma;

Os serviços terão início do recebimento da respectiva ordem de serviços e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados da data de abertura da Sessão. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Cidade/Est _____, de _____ de 2020

Nome Completo do representante legal da Empresa

N.º do RG e do CPF

Nota: Anexar as planilhas/peças obrigatórias: Resumo da Proposta, planilha orçamento, Composição Analítica, BDI, Cronograma, conforme modelos do Projeto Básico a serem inseridas no Envelope 02 da Proposta devidamente lacrado.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CRFB**

Processo Licitatório 02/2020

Tomada Preços 01/2020

A Empresa/licitante....., inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada a.....
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, consoante o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade/Est, ____ de _____ 2020.

Nome Completo e Assinatura
do representante legal CPF e
RG

Nota Explicativa: Papel Timbrado da Empresa a ser Posta no Envelope 01 de Habilitação

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído do (a).....(Identificação completa da empresa) doravante denominado licitante, para fins do disposto no Edital, declara, sob as penas da lei, que:

- A proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº **01/2020** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº **01/2020** quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº **01/2020** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cedro/PE antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/Est _____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal

RG: CPF:

Nota Explicativa: Declaração a ser entregue fora dos Envelopes durante o credenciamento

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nºdeclara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório **02/2020**, Modalidade Tomada de Preços nº **01/2020** e dos respectivos anexos e documentos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, que até o presente momento da sessão, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º e art. 97, ambos da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ficando, outrossim, na obrigatoriedade de informar quaisquer situações da mudança da condição declarada.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cidade/Est, ____ de _____ de 2020.

Nome Completo e Assinatura
do representante legal CPF E
RG

Nota: Em Papel Timbrado da Empresa a ser entregue fora dos envelopes no Credenciamento



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Processo Licitatório: 02/2020
Tomada de Preços: 01/2020

A (razão social da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no Edital, da Tomada de Preços nº **01/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade/Est, _____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal
CPF: RG:

Nota Explicativa: Assinalar com um "X" na condição da empresa. Em papel timbrado da Empresa.
Observ. 01: *Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa que deseje benefício previsto em Lei, para apresentação no credenciamento.*



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

ANEXO VIII- MODELO DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

A(razão social da empresa)
inscrita no CNPJ sob o nº através do seu representante o sr.(a)
....., endereço, CPF: e RG:
..... emitido pela neste ato Outorgando ao Sr.(a)
....., endereço, RG:, emitido pela
..... CPF:, Profissão/Qualificação, Poderes para:

Representar a Outorgante perante a Prefeitura Municipal de Cedro-PE, em todos os atos inerentes ao Processo Licitatório nº **02/2020**, Tomada de Preços **01/2020**.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, formular impugnações, interpor recursos bem como renunciá-los, como também assinar contratos e demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Cidade/Est, ____ de _____ de 2020.

Representante legal da Empresa(outorgante)
CPF: RG:
Carimbo

Nota: Reconhecer Firma. Em Papel Timbrado da Empresa a ser entregue fora dos envelopes no Credenciamento



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

**ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DA
VERACIDADE DOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF nº, declara que aceita todas as condições do Edital do Processo Licitatório **02/2020**, Tomada de Preços nº **01/2020**, e que são verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Cidade/Est, ___ de _____ de 2020.

Nome Completo e Assinatura
do representante legal CPF E
RG

*Nota: Em Papel Timbrado da Empresa a ser entregue dentro do envelope Envelope 01 de
Habilitação*



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE
CONHECE OU VISTORIOU ÀS CONDIÇÕES PARA
REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Processo Licitatório: 02/2020
Tomada de Preços: 01/2020

Declaramos para os devidos fins de participação no processo em epígrafe conforme disposição do Edital, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através do Sr.Cédula de Identidade nº, e CPF:, devidamente identificado, que conhece, ou tomou conhecimento mediante vistoria ao local de realização da(s) Obra(s) /Serviço(s), tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Cidade/Est, _____ de _____ de 2020.

Nome Completo e Assinatura
do representante legal CPF e
RG

Nota Explicativa: A visita técnica restará suprida mediante a apresentação de DECLARAÇÃO pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto da licitação. (Nesse sentido: Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário TCU). Disponibiliza a Administração Municipal de Atestado de Vistoria Técnica, expedido pela autoridade competente e acompanhante, para a Licitante que o fizer e necessitar de tal comprovação em data anterior ao Recebimento dos Envelopes.

Nota: Em Papel Timbrado da Empresa a ser Posta no Envelope 01 da Habilitação



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

**ANEXO XI- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE
APARATO TÉCNICO**

Processo Licitatório: 02/2020
Tomada de Preços: 01/2020

A (razão social da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.)
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no Edital, de que dispõe para o bom cumprimento e entrega das
Obras/Serviços objeto do certame em epígrafe de:

Estrutura:

- 1.
- 2.
- 3.

...

Maquinários, Ferramentas e Utensílios:

- 1.
- 2.
- 3.

...

Recursos Humanos e suas Respectivas Qualificações:

- 1.
- 2.
- 3.

...

Cidade/Est, _____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal
CPF: e RG:

Nota Explicativa: Em papel timbrado da empresa. Listar os Recursos Materiais: instalações e maquinários necessários, ferramental e humanos disponíveis. A ser Posta no Envelope 01 de Habilitação.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CNPJ: 11.361.219/0001-32

ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO E PARENTESCO

Eu, portador(a) do RG nº e do CPF nº, representante legal da Empresa, CNPJ sob o Nº, residente e domiciliada no (a)DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com membros da Comissão de Licitação e demais membros da Administração Pública Municipal. Declaro, ainda, não possuir vínculo empregatício com esta Administração.

Por se verdade, dato e assino abaixo.

Local e data, _____, ____ de _____de 2020.

(Nome do representante)
(Cargo/Função)
Declarante